

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 386

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

RIO BARRA S/A. ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A. CONSIDERA COMO ATENDIDOS O RITO PROCEDIMENTAL ESTABELECIDO PELO ART. 27, §1º, DA LEI Nº. 8.987/95; A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, XIX, DO CONTRATO DE CONCESSÃO; E O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº. 2.831/97. APROVA O PLEITO DA CONCESSIONÁRIA CONSISTENTE NA VENDA DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DAS EMPRESAS CONSTRUTORA COWAN S/A E SERVIX ENGENHARIA S/A NA REFERIDA CONCESSIONÁRIA PARA A ACIONISTA ZI PARTICIPAÇÕES S/A, CONFORME NOTAS TÉCNICAS DA CAPET E DA CATRA, BEM COMO PARECER DA PGA, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.327/2012, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

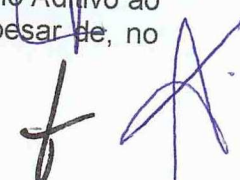
DELIBERA:

Art.1º. – Considerar como atendidos o rito procedimental estabelecido pelo art.27, §1º, da Lei nº. 8.987/95; a Cláusula Décima Primeira, inciso XIX, do Contrato de Concessão; e o art.32, parágrafo único, da Lei nº 2.831/97.

Art.2º. – Pelo motivo exposto no Art.1º., acima, aprovar, a partir dos pareceres emitidos pela CAPET, pela CATRA e pela PGA, constantes dos presentes autos, o pleito da Concessionária Rio Barra S/A, consistente na venda da participação acionária das empresas Construtora Cowan S/A e Servix Engenharia S/A na referida Concessionária para a acionista Zi Participações S/A, com a conseqüente modificação do quadro acionário da Concessionária, cujo capital social ficaria distribuído entre os acionistas remanescentes da seguinte forma:

Acionista	Participação Percentual
Queiroz Galvão Participações Concessões S/A	33,3333%
Odebrecht Participações e Investimentos S/A	33,3333%
Zi Participações S/A	33,3333%
Total	100,00%

Art.3º. – Sugerir, ao Poder Concedente e à Concessionária, a formalização de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, para a incorporação da alteração acionária proposta, apesar de, no





AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº.

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

Segundo e no Terceiro Termos Aditivos ao Contrato de Concessão, os acionistas que se retirarão da Concessionária (Construtora Cowan S/A e Servix Engenharia S/A) não terem constado como Intervenientes Anuentes.

Art.4º. – Determinar à Concessionária Rio Barra S/A que seja esta AGETRANS P, através da CAPET — Câmara de Política Econômica e Tarifária, imediatamente cientificada, devendo encaminhar toda a documentação pertinente, em especial cópia dos atos constitutivos alterados e arquivados na JUCERJA, bem como das competentes anotações no livro de registro de ações.

Art.5º. – Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art.6º. – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

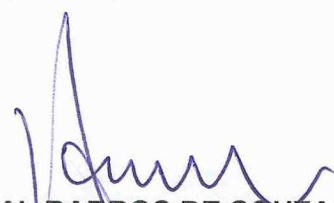
Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2012.



LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento



MAURICIO AGNELLI
Conselheiro-Relator



HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro-3º.Votante



JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro-Revisor

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS**: **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2013; consignados no item 3.25: **3.25. Processos do DER/RJ n°s E-17/305164/2009, E-17/303593/2009 e E-17/312338/2007.**

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **cancelando-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do art. 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2013, consignados no item 3.26:

3.26. Processos do DETRAN/RJ n°s E-12/253936/2012 e E-12/242067/2012.

Relator: Sr. Delfim da Silva Santos Neto, Conselheiro-Representante do Sindicato dos Instrutores de Trânsito - SIEAERJ.

4. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Marcia de Oliveira Silva, Assistente, mat. 24/007929-3, designado para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

Id: 1551311

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

DESPACHO DO PREGOEIRO DE 29.08.2013

PROCESSO N° E-12/004.269/2013 - Tendo em vista a desclassificação de todos os licitantes participantes do Pregão Eletrônico nº 006/2013, restou fracassada a licitação.

Id: 1551530. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

***DELIBERAÇÃO AGETRANSP N° 386 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

RIO BARRA S/A. ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A. CONSIDERA COMO ATENDIDO O RITO PROCEDIMENTAL ESTABELECIDO PELO ART. 27, § 1º DA LEI Nº 8.987/95; A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, XIX, DO CONTRATO DE CONCESSÃO; E O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 2.831/97. APROVA O PLEITO DA CONCESSIONÁRIA CONSISTENTE NA VENDA DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DAS EMPRESAS CONSTRUTORA COWAN S/A E SERVIX ENGENHARIA S/A NA REFERIDA CONCESSIONÁRIA PARA A ACIONISTA ZI PARTICIPAÇÕES S/A, CONFORME NOTAS TÉCNICAS DA CAPET E DA CATRA, BEM COMO PARECER DA PGA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.327/2012, por unanimidade dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar como atendidos o rito procedimental estabelecido pelo art. 27, § 1º da Lei nº 8.987/95, a Cláusula Décima Primeira, inciso XIX, do Contrato de Concessão, e o art. 32, parágrafo único da Lei nº 2.831/97.

Art. 2º - Pelo motivo exposto no art. 1º, acima, aprovar, a partir dos pareceres emitidos pela CAPET, pela CATRA e pela PGA, constantes dos presentes autos, o pleito da Concessionária Rio Barra S/A, consistente na venda da participação acionária das empresas Construtora Cowan S/A e Servix Engenharia S/A, na referida Concessionária para a acionista Zi Participações S/A, com a consequente modificação do quadro acionário da Concessionária, cujo capital social ficaria distribuído entre os acionistas remanescentes da seguinte forma:

	Acionista	Participação Percentual
Queiroz Galvão S/A	Participações Concessões	33,3333%
Odebrecht	Participações e Investimento S/A	33,3333%
Zi Participações S/A		33,3333%
Total		100,00%

Art. 3º - Sugerir, ao Poder Concedente e à Concessionária, a formalização de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, para a incorporação da alteração acionária proposta, apesar de, no Segundo e no Terceiro Termos Aditivos ao Contrato de Concessão, os acionistas que se retirarão da Concessionária (Construtora Cowan S/A e Servix Engenharia S/A) não terem constado como Intervientes Anuentes.

Art. 4º - Determinar à Concessionária Rio Barra S/A que seja esta AGETRANSP, através da CAPET - Câmara de Política Econômica e Tarifária, imediatamente cientificada, devendo encaminhar toda a documentação pertinente, em especial cópia dos atos constitutivos alterados e arquivados na JUCERJA, bem como das competentes anotações no livro de registro de ações.

Art. 5º - Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2012

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Relator
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Revisor
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Vogal
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do julgamento

*Omitida no D.O. de 04/12/2012.

Id: 1552056

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO COORDENADORIA GERAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 30.08.2013
PÁGINA 05 - 2ª COLUNA

ATOS DO COORDENADOR-GERAL
DE 21.08.2013

PROC. N° E-12/066/23587/2013

Onde se lê: .. M.W.M AUTO ESCOLA MADRI LTDA - ME, registro DH AB/316...
Leia-se: ... M.W.M AUTO ESCOLA LTDA - ME, registro DH AB/316...

Id: 1551662. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO
D.O. de 29.07.2013
PÁGINA 03 - 2ª COLUNA

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 17.07.2013

PROC. N° E-12/061/801/2013 ..E.G.A. 7 MARCENARIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA e COPERFLEX INDÚS-

TRIA E COMERCIO DE MOVEIS E PEÇAS PARA ESCRITÓRIO LTDA...

Onde se lê: ... com o valor global de R\$ 7.599,99 (sete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Leia-se: ... com o valor global de R\$ 7.599,99 (sete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), para o item 1 e o valor global de R\$ 5.855,50 (cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), para o item 2.

Id: 1551661. A faturar por empenho

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-N° 66 DE 30 DE AGOSTO DE 2013

DESIGNA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - I.O., Empresa Pública vinculada a Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo nº E-12/079/0645/2013, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores ADÉRITO ALVES PAULO, Chefe de Divisão Administrativa, matrícula 280, MÁRCIO VIEIRA MINICHINI, Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares, matr. 1494, MIGUEL RIBEIRO BAPTISTA, Chefe de Seção de Apoio Administrativo, matr. 658, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 18/2013, firmado com a empresa FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Niterói, 30 de agosto de 2013

HAROLDO ZAGER FARIA TINOCO
Diretor-Presidente

Id: 1551678

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHOS DA DIRETORA
DE 29/08/2013**

PROC. N° E-12/078/2.099/2013 - DEFIRO o abono de permanência da servidora **CLAUDIA CARNEIRO DA CUNHA**, Programador de Produção, Documentação e Desenvolvimento de Sistemas, matrícula nº 292.122-9.

PROC. N° E-12/078/649/2013 - DEFIRO o abono de permanência do servidor **ARY GIL SILVA**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 291.790-4.

PROC. N° E-12/078/1.829/2013 - DEFIRO o abono de permanência do servidor **PAULO CEZAR FERREIRA DA SILVA**, Programador de Produção, Documentação e Desenvolvimento de Sistemas, matrícula nº 292.727-5.

Id: 1551489. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG N° 983 DE 30 DE AGOSTO DE 2013

ALTERA O ART. 1º DA RESOLUÇÃO SEPLAG N° 969, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 43.301, de 21/11/2011, e tendo em visto o que consta no processo nº E-01/004/1840/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Resolução SEPLAG nº 969, de 08 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º- Constituir Comissão de Vistoria de Bens de Almoxarifado integrada pelos servidores SUELI RODRIGUES DA CRUZ, Id. Funcional 42825555; RENATO ANÍSIO DA SILVA, Id. Funcional 50116380, e LUIS FERNANDO LELIS DA SILVA, Id. Funcional 50160893, para, sob a presidência da primeira e no prazo de 30 dias, vistoriar o material estocado no Almoxarifado da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da SEPLAG, Unidade de Controle 12.03.01- DGAf, para fins de disponibilidade do material de consumo em desuso ou imprestável.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2013

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 1551639

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 13.08.2013

PROC. N° E-01/450271/2012 - RATIFICO a autorização concedida pela Sra. Subsecretária de Patrimônio - SUBPA/SEPAg, de parcelamento do débito no valor de R\$ 2.898,03 ou 1.204,20 UFIR RJ, em 05 (cinco) prestações mensais, referente aos valores não pagos pelo Sr. **MARCELO ANTONIO DA SILVA**, representante da Igreja Ministério Primeiro Amor, ocupante do próprio estadual situado à Estrada Engenheiro Pacheco Carvalho, nº 08 - Largo da Batalha - Niterói - RJ. Esta decisão refere-se a débito decorrente pelo não pagamento de taxa de ocupação devida dos meses de maio de 2013 e junho de 2013.

DE 20.08.2013

PROC. N° E-01/450266/2012 - RATIFICO a autorização concedida pela Sra. Subsecretária de Patrimônio - SUBPA/SEPAg, de parcelamento do débito no valor de R\$ 4.470,07 ou 1.857,42 UFIR RJ, em 30 (trinta) prestações mensais, referente aos valores não pagos pelo representante legal da Sociedade Empresária **BORRACHEIRO PENDOTIBA LTDA**, ocupante do próprio estadual situado à Estrada Engenheiro Pacheco Carvalho, nº 10 - Largo da Batalha - Niterói - RJ. Esta decisão refere-se a débito decorrente pelo não pagamento de taxa de ocupação devida dos meses de janeiro a março de 2013.

Id: 1551503

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª CÂMARA

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 30/08/2013

PROCESSOS N°s. E-01/503193/2009, E-09/005/2512/2012 e E-01/3299/2010 - RETIRO DE PAUTA os processos incluídos na sessão de julgamento que seria realizada no dia 30 de agosto de 2013, sexta-feira, às 13h, publicada no D.O. de 13.08.2013, tendo em vista a impossibilidade justificada de comparecimento da Conselheira Revisora.

Id: 1551622

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª CÂMARA PAUTAS DE JULGAMENTO

O Senhor Presidente da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, Dr. **LUIS CARLOS MONTENARO**, comunica que se acham em pauta para julgamento em sessão pública, no dia 13 de setembro de 2013, sexta-feira, às 13h. (treze horas), no recinto do Plenário, à Av. Erasmo Braga nº 118, 12º andar, sala 1211, na cidade do Rio de Janeiro, os seguintes processos:

RECURSO N° 2.848/2012 - PROCESSO N° E-01/503193/2009 RECORRENTE: SONIA REGINA FERREIRA DA SILVA

RELATOR: Consª Rita de Cássia Pereira
REVISOR: Consª José Augusto Azevedo Saboia Lima
OBJETO: Averbção de Tempo de Serviço.

RECURSO N° 3.033/2013 - PROCESSO N° E-09/005/2512/2012 RECORRENTE: LUIZ EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA
RELATOR: Consª José Augusto Azevedo Saboia Lima
REVISORA: Consª Rita de Cássia Pereira
OBJETO: Acumulação de Cargos.

RECURSO N° 3.040/2013 - PROCESSO N° E-01/3299/2010 RECORRENTE: MARIA ELISA DA SILVA SANTOS FRANCO
RELATOR: Consª José Augusto Azevedo Saboia Lima
REVISORA: Consª Rita de Cássia Pereira
OBJETO: Acumulação de Cargos

É facultado aos Recorrentes, de acordo com os arts. 48, *in fine*, e 56, *caput*, ambos do Regimento Interno, publicado no D.O. de 09.02.83, pessoalmente ou por intermédio de representante legal, usarem da palavra, se pedida, em defesa de seus direitos, por quinze minutos, prorrogáveis por mais cinco, a critério da Presidência, ou apresentarem resumo por escrito dessa mesma defesa.

Id: 1551624

SUBSECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO GERAL DE 30.08.2013

PROC. N° E-01/004/371/2013 - À vista do contido nos presentes autos, cumprido o prazo de defesa prévia sem manifestação da interessada e com amparo no Parecer proferido pela Assessoria Jurídica às fls. 33/35, **APLICO** a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, nos termos contratuais à empresa **ROTEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM LIMPEZA LTDA**, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme especificado:

DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS CONTRATUAIS.

Em decorrência da aplicação da penalidade, abra-se o prazo de 05 (cinco) dias para interposição do recurso.

PROC. N° E-01/004/2181/2013 - À vista do contido nos presentes autos, cumprido o prazo de defesa prévia sem manifestação da interessada e com amparo no Parecer proferido pela Assessoria Jurídica às fls. 33/35, **APLICO** a penalidade de **MULTA**, nos termos contratuais à empresa **ROTEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM LIMPEZA LTDA**, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme especificado:

MULTA, em virtude de descumprimento dos prazos contratuais assim como dos mesmos apresentarem qualidade aquém do contratado, de R\$ 21.859,41 (vinte e um mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos).

Em decorrência da aplicação da penalidade, abra-se o prazo de 05 (cinco) dias para interposição do recurso.

Id: 1551527

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ATOS DO SUBSECRETÁRIO DE 20.08.2013

EXONERA, A PEDIDO, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2.479/79, os servidores do Quadro I, da Secretaria de Estado de Saúde:

GUILHERME LEMOS COTTA PEREIRA, matrícula 863.761-3, do cargo de Médico, C, com validade a contar de 13.03.2013. Proc. nº E-08/003/1796/2013.

MARTHA VERÔNICA CÂMARA BARBOSA, matrícula 866.102-7, do cargo de Médico, B, com validade a contar de 28.02.2013. Proc. nº E-08/003/1439/2013.

SUELI WERNECK DOS SANTOS, matrícula 851.405-1, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, C, com validade a contar de 28.01.2013. Proc. nº E-08/003/541/2013.

KARLA PATRICIA DESIDERIO BRANDÃO, matrícula 866.144-9, do cargo de Enfermeiro, B, com validade a contar de 21.03.2013. Proc. nº E-08/003/2164/2013.

CLÁUDIO MÁRCIO MARTINEZ ALVAREZ, matrícula 865.753-8, do cargo de Médico, B, com validade a contar de 05.04.2013. Proc. nº E-08/003/2450/2013.

FRANCISCO ANTÔNIO BRUNO DE BARROS, matrícula 297.321-2, do cargo de Agente Administrativo de Saúde, B, com validade a contar de 15.02.2013. Proc. nº E-08/003/1017/2013.

MARCIA REGINA DA SILVA GOMES, matrícula 261.075-6, do cargo de Farmacêutico, B, com validade a contar de 26.03.2013. Proc. nº E-08/003/2133/2013.

RONDON ELIAS CAMPOS, matrícula 923.559-9, do cargo de Farmacêutico, C, com validade a contar de 08.03.2013. Proc. nº E-08/003/1660/2013.

FATIMA DE PAULA LIMA, matrícula 867.261-0, do cargo de Enfermeiro, C, com validade a contar de 05.04.2011. Proc. nº E-08/602230/2011.

MAXIMILIANO SOARES, matrícula 922.412-2, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, C, com validade a contar de 16.05.2013. Proc. nº E-08/003/3531/2013.

CELSO MIRANDA TÁVORA, matrícula 864.657-2, do cargo de Médico, B, com validade a contar de 04.02.2013. Proc. nº E-08/003/756/2013.

GIULIANNA PAOLA CRUZETTA, matrícula 865.967-4, do cargo de Nutricionista, com validade a contar de 05.08.0213. Proc. nº E-08/003/3404/2013.

EXONERA, A PEDIDO, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2.479/79, os servidores do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação:

TIAGO VINÍCIUS FRANCISCO DE CARVALHO, matrícula 962.206-9, do cargo de Professor Docente I, C, Ref. 3, com validade a contar de 20.06.2013. Proc. nº E-03/016/2179/2013.

ELSON LIMA, matrícula 962.735-7, do cargo de Professor Docente I, C, Ref. 3, com validade a contar de 15.07.2013. Proc. nº E-03/008/2156/2013.

FÁBIO RODRIGUES ELVAS CORDEIRO, identidade funcional 4259666-1, vínculo 3, do cargo de Professor Docente I, C Ref.3, com validade a contar de 17.06.2013. Proc. nº E-03/016/2111/2013.

CRISTIANO TAROUQUELA MEDEIROS, matrícula 911.880-3, do cargo de Professor Docente I,C, Ref. 4 com validade a contar de 12.07.2013. Proc. nº E-03/005/1808/2013.

SÉRGIO HENRIQUE DE SOUZA PINTO, matrícula 943.666-8, do cargo de Professor Docente I,C, Ref.3, com validade a contar de 26.02.2013. Proc. nº E-03/013/1713/2013.

EXONERA, A PEDIDO, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2.479/79, o servidor do Quadro I, da Secretaria de Estado de Fazenda:

BRUNO DE LIMA REGO, identidade funcional 50064550, vínculo 1, do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Ref. 3, com validade a contar de 31.07.2013. Proc. nº E-04/055/656/2013.

EXONERA, A PEDIDO, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2.479/79, o servidor do Quadro I, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

FRANCISCO FILOMENO DE ABREU NETO, matrícula 963.024-5, do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, A, com validade a contar de 09.07.2013. Proc. nº E-01/004/2137/2013.

EXONERA, A PEDIDO, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2.479/79, o servidor do Quadro I, da Secretaria de Estado de Segurança:

RODRIGO LOPES DE ANDRADE E SILVA, matrícula 965.797-4, do cargo de Oficial de Cartório Policial de 6ª Classe, com validade a contar de 21.12.2012. Proc. nº E-09/157/1/2013.

Id: 1551219